



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ 95.594.776/0001-93

Lei nº 1159/2023 de 17 de outubro de 2023.

Súmula: Concede o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Lúcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º Fica concedido vale-alimentação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Lúcia, para os servidores públicos que sejam ativos e provenientes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação ocorrerá por meio de crédito em pecúnia, mensal e diretamente em folha de pagamento de cada servidor de que trata o artigo anterior.

Art. 3º O servidor público de que trata esta Lei não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I – enquanto estiver cedido ou permutado para outro órgão;
- II – afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;
- III – falta injustificada durante o mês;
- IV – atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
- V – quando se tratar de licenças:
 - a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
 - b) de caráter especial (licença prêmio);
 - c) desempenho de mandato eletivo;
 - d) para atividade política;
 - e) convocação para serviço militar;
 - f) maternidade e adotante.

Art. 4º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não sendo incorporado ao salário ou vencimento para qualquer efeito de cálculo de gratificações ou de qualquer outra vantagem ou rubrica.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação não configura como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para incidência de contribuições fiscais.

Art. 5º O valor devido para o auxílio-alimentação de que trata esta lei será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 110,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 165,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 220,00



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir os créditos e expedir Resoluções ou Atos da Presidência que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei no que tange a dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 17 de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal